

/ PALAVRA DO LEITOR

Fenômeno El Niño

Com a chegada do outono, uma nova fase do fenômeno El Niño volta a gerar preocupação em relação ao aumento das chuvas na Região Sul do Brasil e a possibilidade de novas enchentes, causando estragos como os registrados no Rio Grande do Sul em 2024 (Jornal do Comércio, edição de 23/03/2026). Espero que as autoridades estaduais estejam preparadas e, principalmente, com obras concluídas de forma que não ocorram incidentes. Parar durante 5 meses, novamente, é acabar com a economia do Rio Grande do Sul. (Fábio Prass)

Fenômeno El Niño II

A chegada do El Niño gera muita preocupação. Uma chuva de 10 minutos já alaga várias ruas, imagine com o volume acumulado de uma semana? (Lidiana Dias Lima)

Fenômeno El Niño III

Vemos a omissão e negligência das autoridades que receberam recursos públicos do governo federal, e não foram aplicados onde deveriam ser. Tanto o governador Eduardo Leite quanto o prefeito de Porto Alegre Sebastião Melo não aplicaram os recursos nas obras de manutenção de comportas e na contenção de cheias e inundações. O resultado é que a cada chuva, nem precisa ser muito intensa, ocorre a reincidência de alagamentos por toda a Capital e Região Metropolitana. Se não forem tomadas providências para dragar o leito dos rios da bacia do Guaíba, as inundações serão reincidentes. Não adianta tratar com paliativos; o problema deve ser atacado na causa. (Paulo Vargas)

Na coluna Palavra do Leitor, os textos devem ter, no máximo, 500 caracteres, podendo ser sintetizados. Os artigos, no máximo, 2300 caracteres, com espaço. É necessário indicar no título do e-mail se é "Artigo" ou "Palavra do Leitor". Os artigos e cartas publicados com assinatura são de responsabilidade dos autores e não traduzem a opinião do jornal. A sua divulgação, dentro da possibilidade do espaço disponível, obedece ao propósito de estimular o debate de interesse da sociedade e o de refletir as diversas tendências.

Aos anunciantes e agências de publicidade

Alteração de horário de fechamento

Face ao feriado da Sexta-feira da Paixão em 03 de abril, a edição do dia 03 será conjunta com a do dia 02 de abril, com o fechamento comercial às 17h do dia 1º de abril.

A edição do dia 06 de abril de 2026 circulará normalmente, com o fechamento comercial às 17h do dia 02 de abril.

/ ARTIGOS

Cidade não se resume à altura de prédios

Júlia Zardo

O debate sobre o novo Plano Diretor de Porto Alegre tem sido, com indesejada frequência, reduzido a uma leitura simplista. Muitas vezes, a discussão é pautada como se o planejamento urbano se resumisse apenas à possibilidade de construir prédios mais altos em determinadas regiões. Essa abordagem ignora o ponto central de qualquer projeto de cidade, pois planejar um centro urbano não significa apenas definir quantos andares um edifício pode ter, mas estabelecer como as pessoas vivem, se deslocam e de que maneira acessam as oportunidades essenciais.

O novo plano parte de um princípio objetivo fundamental que busca aproximar moradia, trabalho e serviços. Ao incentivar o adensamento em áreas que já possuem infraestrutura consolidada, o projeto visa enfrentar um dos principais gargalos da vida moderna, que é o tempo excessivo gasto em deslocamentos diários. Historicamente, cidades mais eficientes são aquelas em que os cidadãos não precisam atravessar longas distâncias para realizar tarefas básicas.

Nesse contexto, torna-se fundamental esclarecer uma percepção equivocada de que o aumento do número de moradores em regiões centrais geraria um caos no trânsito. Na realidade, o trânsito é uma consequência direta da necessidade de grandes deslocamentos. Quanto maior a distância entre o local onde se mora e o local onde se trabalha, maior será a pressão sobre o sistema viário e o transporte

público. Reduzir essas distâncias significa ter menos pessoas cruzando a cidade de uma ponta a outra diariamente, promovendo uma circulação mais orgânica e sustentável.

Dessa forma, a altura das edificações não pode ser analisada como um elemento isolado ou puramente estético. Mesmo nos locais onde há possibilidade de construções mais elevadas, permanecem vigentes regras rigorosas que organizam a ocupação do solo e a relação harmoniosa com o entorno. Trata-se de uma estratégia para direcionar o crescimento populacional para onde a cidade já está devidamente preparada.

O que está em jogo é o modelo de sociedade que desejamos construir para as próximas décadas. Podemos escolher uma cidade que insiste em padrões que já não respondem aos desafios climáticos e sociais atuais, ou abraçar uma cidade que se adapta, reduz distâncias e prioriza o bem-estar coletivo. O novo Plano Diretor é o caminho para transformar Porto Alegre em um espaço mais acessível e, acima de tudo, humano.

Secretária-adjunta do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade da Capital (Smamus)

A altura das edificações não pode ser analisada como um elemento isolado

Um retrocesso tributário

Gilberto Santiago

O cenário tributário brasileiro vive, atualmente, um momento de transição de extrema complexidade e incerteza para o setor produtivo. Recentemente, diversos estados da federação manifestaram-se sobre uma dúvida que se tornou crucial para o planejamento dos contribuintes: se os novos tributos instituídos pela reforma, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), deverão compor a base de cálculo do atual ICMS.

A urgência do debate se acentua com a proximidade da implementação da CBS

A urgência desse debate se acentua drasticamente com a proximidade da implementação da CBS, cuja previsão de vigência está mantida para o próximo ano.

Essa questão é de suma importância jurídica e econômica, pois a razão precípua da reforma tributária deveria ser a simplificação radical da arrecadação e a desoneração do consumo. Contudo, o que se observa na prática é que tal objetivo de simplificação parece não configurar a principal prioridade dos entes federados na implantação deste novo modelo. Recentemente, a Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sefaz-SP), por

meio da Resposta à Consulta nº 32.931/2026, afirmou categoricamente que os tributos da reforma serão incluídos na base de cálculo do ICMS.

A fundamentação jurídica utilizada pelo estado paulista baseia-se estritamente no Artigo 13 da Lei Complementar nº 87/1996, a Lei Kandir, que define a base de cálculo como o valor total da operação, abrangendo, portanto, todos os tributos que compõem o preço final de venda. Sob essa ótica puramente formalista, por integrarem o valor efetivamente cobrado do comprador, os novos encargos federais e compartilhados seriam computados na apuração do imposto estadual.

Entretanto, essa interpretação ignora pilares fundamentais da reforma:

Neutralidade Tributária: As Fazendas olvidam-se que o sistema deve assegurar que impostos sobre consumo não distorçam escolhas econômicas, promovendo tratamento equânime é a Neutralidade Tributária.

Por fim, a postura estadual transgredire diretamente o Art. 156-A, §1º da EC 132, que estabelece expressamente que o imposto de competência compartilhada será informado pelo princípio da neutralidade.

Assim, não há razão para interpretações oblíquas que visam apenas à manutenção da arrecadação em detrimento da lógica do novo sistema.

Advogado